

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 013/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Ementa: Dispõe sobre os critérios para a concessão de Licença-Prêmio, com vistas a regulamentar o conteúdo do artigo 162, § 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 10 de janeiro de 2011.

**ROGERIO RIENTE**, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**- O servidor público estatutário, efetivo e estável, terá direito a uma licença-prêmio, com remuneração integral, pelo período de 03 (três) meses, a cada 05 (cinco) anos de serviço público municipal prestado a partir de 11 de Janeiro de 2011.

**§ 1º** - A servidora após a licença gestante terá prioridade na concessão de uma licença-prêmio, respeitadas sempre as necessidades do serviço. A servidora deverá manifestar o pedido por meio de processo administrativo com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

**§ 2º** - Ao usufruir a licença prêmio, o servidor que exercer cargo de direção, chefia ou assessoramento, dele será afastado durante o período de vigência do cargo e não receberá as gratificações referentes ao cargo.

**§ 3º** - Toda concessão de licença prêmio será autorizada previamente pelo chefe imediato do servidor, exigindo-se, cumulativamente, autorização do Secretário Municipal de Administração e do Prefeito Municipal.

**Art. 2º**- Compete ao Prefeito Municipal:

**§ 1º**- Conceder a licença prêmio ao servidor sem prejuízo às unidades administrativas.

**§ 2º**- O benefício da licença prêmio não poderá gerar nenhum tipo contratação de servidor no município.

**§ 3º**- Conceder a licença prêmio de acordo com as datas do requerimento do servidor.

§ 4º- Respeitar todos os critérios estabelecidos neste decreto.

**Art. 3º-** A apuração do tempo de serviço para efeitos de licença-prêmio é efetuada mediante análise das ocorrências e dos registros constantes dos assentamentos funcionais de cada servidor;

**Art. 4º-** Perde o direito a licença prêmio o servidor que se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

Punição, durante período compreendido no quinquênio aquisitivo da licença-prêmio, com advertência ou suspensão, via processo administrativo, independentemente da gravidade da conduta ou do tempo de suspensão;

Número de faltas superior ou igual a 05(cinco), injustificadas e não abonadas.

Período de licença para tratamento de saúde excedente a 90 (noventa) dias durante o quinquênio;

Licença por motivo de doença de pessoa da família cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau que ultrapasse a 30 (trinta) dias;

Pelo prazo da licença não remunerada, licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular.

**Art. 5º-** Suspende-se a contagem do prazo aquisitivo da licença-prêmio por até 4(dias), em número igual de faltas injustificadas e não abonadas.

**Art. 6º-** O servidor poderá pedir a conversão em pecúnia, correspondente a 25% (cinquenta por cento) de cada período de 03 (três) meses de licença-prêmio.

§1º- Aceitação desta conversão mencionada no artigo 6º fica sujeita à autorização prévia do Prefeito Municipal, condicionando-a a disponibilidade orçamentária a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 2º- A parcela de que trata o *caput* deste artigo equivale à remuneração média do servidor;

§ 3º- Os vencimentos mencionados no § 2º deste artigo correspondem ao valor do vencimento do cargo correspondente ao nível e letra de enquadramento funcional do servidor com as respectivas soma dos triênios.

§ 4º- O funcionário deverá formalizar o pedido de conversão em dinheiro, mediante processo administrativo, 60 (sessenta) dias antes do mês que antecederia o início da licença;

**Art. 7º-** Em caso de acumulação de cargos, a licença-prêmio será concedida em relação a cada um deles, simultânea ou separadamente.

**Parágrafo único** - Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos cargos acumuláveis.

**Art. 8º-** Os períodos de licença-prêmio poderão ser convertidos em pecúnia no caso de falecimento do servidor ou de aposentadoria, desde que observado o que disposto no artigo 1º.

**Art. 9º-** Não terá direito ao benefício da conversão em pecúnia da parcela de licença-prêmio o servidor que estiver afastado do cargo sem remuneração.

**Art. 10º-** Caberá à divisão de recursos humanos, em observância ao artigo 2º, a responsabilidade pela análise dos dados da vida funcional do servidor nos seus registros.

**Art. 11º-** É vedado transformar em licença-prêmio faltas ao serviço ou qualquer outra licença concedida ao servidor.

**Art. 12º-** Se entender necessário, a Secretaria da Administração poderá editar normas complementares e necessárias à plena execução do presente Decreto.

**Art. 13º** - São nulos de pleno direito, os atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas por este Decreto.

**Art. 14º-** Revogando-se na sua totalidade o Decreto 062 de agosto de 2014.

**Art. 15º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 10 de fevereiro de 2017.

**ROGÉRIORIENTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:443C4E6C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 21/02/2017. Edição 1844  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemetj/>